



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2011.

DATA : 22 DE FEVEREIRO DE 2011.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM - DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º. Os projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Bandeirantes será regulamentado por esta Lei, pela Lei orgânica do município, pela Lei Federal 6.766/79, alterações pela Lei Federal 9.785/99, pelas demais Leis que compõem o Plano Diretor Municipal (Lei do Sistema Viário, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Código de Posturas), pela Lei Federal 11.455/2007, do Saneamento Básico, pela Lei Federal 10.257/2001, Estatuto da Cidade, e os princípios e demais disposições sobre a matéria previstos na Lei do Plano Diretor Municipal e Legislações do estado do Paraná, em conformidade com os artigos da Constituição que tratam da gestão Urbana.

Parágrafo único. O disposto na presente Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos e remembramentos realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os efetivados em inventários, por decisão amigável ou judicial, para extinção de comunhão de bens ou qualquer outro título.

CAPÍTULO IV REQUISITOS URBANÍSTICOS

Seção I Para fins Urbanos

Art. 6.º. Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:

§5º Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador recebendo, no mínimo:

V- Pavimentação asfáltica das pistas de rolamento das vias de circulação e de acesso, incluindo a construção de guias e sarjetas, de acordo com as normas do órgão municipal competente e o estabelecido na Lei do Sistema Viário do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2020.

DATA : 22 DE JULHO DE 2020.

SÚMULA: ALTERA, INSERE E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS CONSTANTE DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O artigo 1º da Lei Complementar nº 027, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Ficam acrescidos os incisos VIII a XII ao parágrafo 5º do artigo 6º da Lei Complementar nº 027, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

...

§5º. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário e ser dotadas com a seguinte infraestrutura mínima:

V - Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo a construção de guias e sarjetas, com as seguintes espessuras mínimas:

a) Vias Coletoras e Vias Arteriais: espessura mínima de 4cm (quatro centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 8 (oito) anos;

b) Vias Locais: espessura mínima de 3cm (três centímetros) e base, sub-base e subleito executados com material e espessura adequada para garantir tempo de vida útil do pavimento de, no mínimo, 8 (oito) anos, sendo que, para as Vias Locais, demais tipos de pavimentação poderão ser submetidos à aprovação pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos.